



PROCESSO nº 5800.03914/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 40/2025

RECORRENTE: G & J REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ 55.017.923/0001-48.

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para as Unidades de Pronto Atendimento – UPAS

Destino: Gabinete Diretora Presidente ALICC

Senhora Diretora Presidente,

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve se registrar que a empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.408.899/0001-59, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “Comprasnet”, em relação declaração de vencedora a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para o item 01 do PE nº 40/2025.

II DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente insurge contra a declaração de vencedora do item 01 do certame licitatório, alegando, resumidamente, que:

- a) “[...] que a licitante vencedora ofertou a marca CMOS DRAKE, modelo DAVID, a qual não atende ao edital, e o mesmo solicita com suporte”;*
- b) “[...] o equipamento não possui suporte em seu manual de instruções, bem como a fabricante não dá garantia do equipamento se o mesmo for usado com acessórios não originais”;*
- c) “[...] solicita a desclassificação da licitante recorrida no presente certame, por apresentar proposta comercial em evidente desacordo com as prescrições editalícias.*

Em síntese, foram estas as razões recursais.

III DAS CONTRARRAÕES DO RECURSO

Não houve apresentação de contrarrazões.

IV DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

O recurso foi encaminhado para que a equipe técnica se posicionasse em relação aos itens “a”, “b” e “c”, o qual abaixo transcrevemos, vejamos:

1...

2. Da Análise técnica

É necessário esclarecer que o edital exige que o monitor multiparâmetros seja fornecido com suporte, o que não significa, contudo, que esse suporte deva, obrigatoriamente:

- Ser parte integrante do corpo do monitor;
- Ser da mesma marca ou do mesmo fabricante do equipamento principal;
- Estar acoplado de fábrica.

O suporte, neste caso, configura-se como acessório complementar de apoio físico e instalação, com a função de garantir adequada fixação e segurança no uso do equipamento, seja por meio de suporte de parede, pedestal ou outro mecanismo similar.

Desse modo, desde que o equipamento ofertado seja entregue com suporte compatível e funcional, ainda que obtido de fornecedor distinto, não se caracteriza descumprimento do edital, pois a funcionalidade e a segurança do monitor permanecem asseguradas. Ressalta-se que a origem do suporte não interfere nos parâmetros técnicos exigidos (ECG, RESP, SPO2, PNI, TEMP), os quais são os elementos centrais da especificação.

Além disso, tal entendimento é condizente com os princípios da isonomia, da ampliação da competitividade, da economicidade e da vantagem para a Administração Pública.

3. Da Conclusão

A impugnação apresentada pela empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA não merece prosperar, tendo em vista que:

- O edital exige a entrega do monitor com suporte, mas não veda que este seja fornecido separadamente ou de terceiro;
- O suporte é considerado item de apoio físico, não interferindo diretamente na aferição dos sinais vitais;
- O fornecimento do suporte junto ao monitor, ainda que adquirido à parte, não compromete a conformidade com o edital nem a segurança de uso;
- O atendimento à exigência de suporte pode ser feito mediante composição do conjunto ofertado, desde que esteja presente na entrega do objeto final.
- Decisão: Improcede a impugnação. O equipamento ofertado com suporte fornecido de forma complementar, desde



que cumpra os requisitos de segurança e funcionalidade, atende ao edital.

V CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Pregoeira, com base na análise e posicionamento da equipe técnica, mantém a decisão que declarou vencedora do item 01 do certame a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS, CNPJ: 32.593.430/0001-50.**

Encaminhamos os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão final do recurso em pauta.

Maceió, 23 de maio de 2025.

Rita de Cássia Regueira Teixeira

Pregoeira/CPL/ALICC

Matricula 06549-8